



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1871 de 27 DE MARÇO DE 2019.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino do Município e dá outras providências”.**

Autoria Ver. Kleber J. da Silva, endosso Ver. Lucas E. P. Mendes

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** A escola da Rede Pública de ensino do Município de Santana do Jacaré – MG deverá exigir dos pais ou responsável pelos alunos, no ato da matrícula ou rematricula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

**Art.2º-** Os pais ou responsável pelos alunos que não estiverem com a carteira de Vacinação em dia, serão notificados no ATO da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização num período de 30 dias, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§2º - Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no paragrafo anterior, o aluno perderá a vaga, salvo se a rede pública de saúde Estadual ou Municipal não oferecer condições de atendimento nesse período, ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

§3º - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto á situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

**Art.3º-** Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsável pelos alunos, serão encaminhadas ao Conselho Tutelar e/ou Ministerio Público da Infância e Juventude para as providencias cabíveis.

**Art.4º-** Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando o estabelecimento referido no artigo 1º terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para apresentação do comprovante exigido.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ – MG 27 de março de 2.019

  
Aleiris Soares Viana

Prefeito Municipal

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS  
QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
JACARÉ-MG À AV. PADRE NAGIB GIBRAN, TO CONFORME  
DETERMINA LEI MUNICIPAL Nº 1.408 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

EM 27 / 03 / 19  
SANTANA DO JACARÉ-MG

